



# Diário Oficial do **Município**

**Câmara Municipal de Cândido Sales**

segunda-feira, 8 de janeiro de 2024

Ano IX - Edição nº 00534 | Caderno 1

## **Câmara Municipal de Cândido Sales publica**



Rua Getúlio Vargas | 101 | Centro | Cândido Sales-Ba

[camaracandidosales.ba.gov.br](http://camaracandidosales.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
9484DA66779B6BD497233360A48B8332

## Câmara Municipal de Cândido Sales

# SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 009, DE 02 DE JANEIRO DE 2024 “DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”
- PORTARIA Nº 010, DE 02 DE JANEIRO DE 2024 DISPÕES SOBRE A DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

# Câmara Municipal de Cândido Sales

Portaria



## CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA

### PORTARIA Nº 009, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe sobre a designação de representante da Administração para acompanhamento e fiscalização dos contratos da Câmara Municipal e dá outras providências”

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cândido Sales - BA, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Designar a servidora da entidade Câmara Municipal de Cândido Sales, a **Sra. Poliana Sousa Alves** como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização dos contratos desta entidade, durante todo o exercício 2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 02 de Janeiro de 2024

Simplício Maria Santos Lopes

Presidente da Câmara

Rua Getúlio Vargas, 101– Centro – Cândido Sales – Bahia  
CEP: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062 – CNPJ 16.424.053/0001-70

# Câmara Municipal de Cândido Sales

Portaria



## CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA Gabinete do Presidente

### PORTARIA Nº 010, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

**Dispões sobre a Designação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO da Câmara Municipal de Vereadores de Cândido Sales, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dá outras providências”.**

**CONSIDERANDO**, a publicação da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui o novo estatuto das licitações;

**CONSIDERANDO**, a *vacatio legis* de 02 (dois) anos para efetiva obrigatoriedade da referida lei e a necessidade de sua implementação gradativa no âmbito Municipal; e

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES**, no Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o **Sr. Valmiran Ferreira de Almeida** para responder, pela função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO** da Câmara de Vereadores do Município de Cândido Sales, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único: Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

**Art. 2º** - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, deverá:

- I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
- IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**Art. 3º** - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, em especial:

- I – poderá acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, de, seja cumprido

**Rua Getúlio Vargas, 101– Centro – Cândido Sales – Bahia**  
**CEP: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062 – CNPJ 16.424.053/0001-70**

# Câmara Municipal de Cândido Sales



## CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA Gabinete do Presidente

na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- a) estudos técnicos preliminares;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

**§ 1º** O agente de contratação/pregoeiro será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 5º.

**§ 2º** A atuação do agente de contratação/pregoeiro na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.

**Art. 4º** - O agente de contratação/pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

**Art. 5º** - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

**Sra. Poliana Sousa Alves – Membro**  
**Sra. Vanessa Nogueira dos Santos - Membro**  
**Sra. Aline Gonçalves - Suplente**

**Rua Getúlio Vargas, 101– Centro – Cândido Sales – Bahia**  
**CEP: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062 – CNPJ 16.424.053/0001-70**

# Câmara Municipal de Cândido Sales



## CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA Gabinete do Presidente

**Art. 6º** - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação/pregoeiro ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do art. 13.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

**Art. 7º** - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
- d) estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;
- e) opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

**§ 1º** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**§ 2º** As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**Art. 7º** - Esta Portaria terá vigência para com o Exercício 2024, conforme atual gestão, a partir de sua assinatura dia 02 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Rua Getúlio Vargas, 101– Centro – Cândido Sales – Bahia  
CEP: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062 – CNPJ 16.424.053/0001-70

# Câmara Municipal de Cândido Sales



## **CÂMARA MUNICIPAL** **CÂNDIDO SALES – BAHIA** Gabinete do Presidente

---

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cândido Sales - BA, em 02 de janeiro de 2024.

Simplício Maria Santos Lopes  
Presidente da Câmara

---

Rua Getúlio Vargas, 101– Centro – Cândido Sales – Bahia  
CEP: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062 – CNPJ 16.424.053/0001-70